

Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

PARECER Nº 129 / 2015.

(Comissão de Justiça e Redação)

Proposição: Projeto de Lei Ordinária Nº 73 de 2015.

Autoria: Vereadores Robertinho Magalhães, Luiz Frare e Rômulo Quintino.

Relator: Vereador Aldonir Cabral.

Parecer: FAVORÁVEL.

I – RELATÓRIO

Altera dispositivo da Lei Municipal Nº 6.489, de 10.6.2015 que dispõe sobre a regularização de edificações construídas em desacordo com a Lei Municipal Nº 2.582, de 1996 (Código de Obras) e/ou com a Lei Municipal Nº 6.179, de 2013 (Lei de Uso do Solo).

II – VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Justiça e Redação opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

A presente proposta tem por objetivo alterar o *caput* do artigo 6º da Lei Nº 6.489/15, conforme se observa:

De:

"Art. 6º. A regularização de edificação, nos termos desta Lei, fica sujeita ao pagamento em Unidades Fiscais do Município - UFM, a ser recolhido aos cofres públicos municipais."

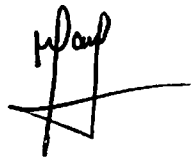
Por:

"Art. 6º. A regularização de edificação, nos termos desta Lei, fica sujeita a pagamento ao Município, de multa, em Unidades Fiscais do Município - UFM, a ser recolhido aos cofres públicos municipais, conforme tabela prevista no Parágrafo único deste artigo."

Tem por justificativa o fato de ter o texto original incorrido em "erro" redacional, de modo que não trazia a expressão "multa", conforme intentava o proponente original, fato que impossibilitava o cumprimento por parte do Poder Executivo, da aplicação plena do ato regulador.

Deste modo, considera-se a presente alteração legal, razão pela qual opino pelo parecer FAVORÁVEL ao presente.

III – VOTOS DA COMISSÃO

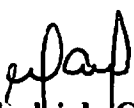


Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Pelas Conclusões do Relator – Vereadores Jaime Vasatta e Vanderlei do Conselho.

Sala da Comissão de Justiça e Redação, 07 de julho de 2015.


Vanderlei do Conselho / PSC
Presidente


Aldemir Cabral / PDT
Secretário


Jaime Vasatta / PTN
Membro